

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 26, § 1º, do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, que trata do “Código de Processo Penal”:

“Art. 26. (...) § 1º Se indeferido o requerimento de que trata o caput deste artigo, o interessado poderá recorrer da decisão ao juiz das garantias”.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 8.045/2010 traz o avanço da criação da figura do juiz das garantias, “responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais” (art. 14, caput). Por essa razão, negado requerimento de diligências investigativas à vítima, ou seu representante legal, e ao imputado, dispensável o recurso à autoridade policial ou ao Ministério Público, sendo preferível que recorra, mediante representação, diretamente ao juiz das garantias, que analisará a legalidade e a necessidade da diligência requerida.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2019.

Deputado MARCELO FREIXO
PSOL-RJ